

LEI Nº 38/2021

“Dispõe sobre a autorização de procedimento para desmembramento e desdobro de lotes com construção no município, que não estão devidamente regularizados, nos termos desta Lei”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de lotes com construção no município, de acordo com o estabelecido nos moldes previstos na Lei Federal 6766/79, apenas nos seguintes casos:

I - quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;

II - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

III - que a largura do corredor para acesso aos terrenos de fundos sejam no mínimo de 1,50 m;

IV - que a área de cada parte a ser desdobrada do imóvel não seja inferior 125,00 m²;

Art. 2º - O benefício da presente Lei será concedido apenas para desmembramentos ou desdobro.

Art. 3º - Esta Lei terá validade de até 90 (noventa) dias, da data da sua publicação para que os interessados regularizem a situação de seus lotes junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Junho de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças